

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Agosto de 2005

II

Série

Número 112

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
**Portaria n.º 102/2005**

Actualiza a composição da Comissão Regional de Índices e Fórmulas de Empreitadas.

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL E TRANSPORTES****Portaria n.º 102/2005**

O Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, instituiu um novo regime jurídico para a revisão de preços das empreitadas de obras públicas, que introduziu significativos aperfeiçoamentos no regime até então vigente, decorrentes da necessidade não só de o compatibilizar com as disposições do regime jurídico das empreitadas de obras públicas mas também de o adaptar ao novo contexto e realidade do mercado.

A implementação nesta Região Autónoma da referida nova regulamentação da matéria careceu de uma adaptação legislativa que tivesse em conta as especificidades regionais, designadamente reconhecendo a existência de indicadores económicos próprios, que deverão ser objecto de determinação por uma comissão regional, de aprovação pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes e de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Foi, assim, aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M, de 14 de Julho, que consignou a aplicação de indicadores económicos regionais para os custos de mão de obra e para os custos de materiais e de equipamentos de apoio específicos da construção civil e obras públicas na RAM, a fixar mensalmente por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, sob proposta da Comissão Regional de Índices e Fórmulas de Empreitadas.

Quanto a esta Comissão, constituída nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/87/M, de 9 de Setembro, determinou-se que a mesma se manteria, sendo que a sua composição seria actualizada, tendo em conta a nova estruturação orgânica do Governo Regional, mediante portaria do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Considerando que a Comissão Regional de Índices e Fórmulas de Empreitadas mantém, formalmente, a constituição que lhe foi definida pela Resolução n.º 413/94, de 19 de Maio;

Considerando a necessidade de conferir-lhe uma nova dinâmica, em ordem a que cumpra pronta e cabalmente os objectivos para que foi criada;

Considerando as alterações introduzidas na estrutura orgânica do Governo Regional pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M, de 14 de Julho, o seguinte:

- 1.º - A Comissão Regional de Índices e Fórmulas de Empreitadas, abreviadamente designada por CRIFE, tem a seguinte composição:
  - a) Representante da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que preside;
  - b) Representante da Secretaria Regional do Plano e Finanças/Direcção Regional de Estatística;
  - c) Representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos/Direcção Regional do Trabalho;
  - d) Representante da Vice-Presidência do Governo/Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia;
  - e) Representante da ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira.
- 2.º - 1 - Os membros da CRIFE são designados por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, sob proposta das entidades representadas.
  - 2 - Cada entidade representada proporá também um membro substituto.
- 3.º - A CRIFE deverá elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo a aprovação do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes no prazo de dois meses a contar da data do despacho que proceda à designação dos seus membros.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, aos 18 de Agosto de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Luís Manuel dos Santos Costa



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)